ACÓRDÃO Nº 4838/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.500/2016-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Prestação de Contas (exercício 2015)
3. Responsáveis: Radyr Gomes de Oliveira (diretor-presidente e membro do conselho de administração, 119.281.152-68); Antônio Carlos Faria de Paiva (diretor-presidente e membro do conselho de administração, 412.893.746-00; Luís Hiroshi Sakamoto (diretor de gestão, 098.737.591-15); Renato de Oliveira Guerreiro (diretor de gestão, 093.109.848-30); Paulo Roberto dos Santos Silveira (diretor financeiro, 191.588.407-10); Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (diretor de planejamento e expansão, 317.578.981-15); Rodrigo Moreira (diretor de operação, 510.236.012-49); Eduardo de Xerez Vieiralves (diretor de operação, 099.688.732-68); Paulo Eduardo Gama Maciel (diretor de operação, 706.756.782-34); José Francisco Albuquerque da Rocha (diretor de operação, 120.225.432-20); Luiz Armando Crestana (diretor comercial, 197.843.090-68); Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (diretora comercial, 513.269.812-34); Lincoln Robert da Costa Souza (membro do conselho de administração, 622.775.702-06); Nélisson Sérgio Hoewell (diretor de regulação e projetos especiais, 199.278.000-53); Marcos Aurélio Madureira da Silva (presidente do conselho de administração, 154.695.816-91); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (membro do conselho de administração, 524.117.291-20); Tulio Neiva Rizzo (membro do conselho de administração, 283.118.331-68); Joaquim Antônio de Carvalho Brito (membro do conselho de administração, 111.238.264-04); Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari (membro do conselho de administração, 001.711.067-09); Francisco Paulo Almeida da Rocha (membro do conselho de administração, 192.643.992-91); Robésio Maciel de Sena (membro do conselho de administração, 264.976.386-87).
4. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SECEX-AM
8. Advogados constituídos nos autos: Tatiana Machado Maciel (228.208/OAB-SP); Igor Folena Dias da Silva (52.120/OAB-DF); Camila Rodrigues da Silva (8847/OAB-AM) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), referente ao exercício de 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso II, alínea "a"; 285, **caput** e § 2º, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas de Rodrigo Moreira; Paulo Eduardo Gama Maciel; Lincoln Robert da Costa Souza; Nélisson Sérgio Hoewell; Marcos Aurélio Madureira da Silva; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior; Tulio Neiva Rizzo; Joaquim Antônio de Carvalho Brito; Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari; Francisco Paulo Almeida da Rocha; e Robésio Maciel de Sena, dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas de Luís Hiroshi Sakamoto; Radyr Gomes de Oliveira; Antônio Carlos Faria de Paiva; Renato de Oliveira Guerreiro; Paulo Roberto dos Santos Silveira; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira; Eduardo de Xerez Vieiralves; José Francisco Albuquerque da Rocha; Luiz Armando Crestana; e Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira;

9.3. aplicar multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a Luís Hiroshi Sakamoto; e de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), individualmente, a Antônio Carlos Faria de Paiva; Renato de Oliveira Guerreiro; Paulo Roberto dos Santos Silveira; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira; Eduardo de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59477637.

Xerez Vieiralves; José Francisco Albuquerque da Rocha; Luiz Armando Crestana; e Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas,caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência deste acórdão à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., à Eletrobras e aos responsáveis.

10. Ata n° 21/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4838-21/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59477637.